

# Newsletter

Nº 173

Novembro de 2007

## NÃO-INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO E COFINS-IMPORTAÇÃO NAS REMESSAS DE ROYALTIES AO EXTERIOR POR CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E DE LICENÇA DE USO DE MARCA

Prezados Senhores,

Recentemente foi publicado importante entendimento da Receita Federal acerca da incidência das contribuições PIS/Pasep-Importação e COFINS-Importação sobre remessas de *royalties* advindos de **contratos de transferência de tecnologia na fabricação de produtos e contratos de licença de uso de marca.**

Na Solução de Consulta 8ª RF DISIST nº 357, de 23 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2007, foi deliberado que as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de *royalties* unicamente pela contratação de **transferência de tecnologia**

**na fabricação de produtos**, bem como pela **licença de uso de marca**, não estão sujeitas à incidência do PIS/Pasep–Importação e Cofins-Importação, porque os pagamentos de royalties **não** caracterizam uma remuneração de serviços sujeita às referidas contribuições, conforme prevêm os incisos I e II do §1º do art. 1º da Lei nº 10.865 de 2004, que dispõem:

*“Art. 1º Ficam instituídas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços - PIS/PASEP-Importação e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior - COFINS-Importação, com base nos arts. 149, § 2º, inciso II, e 195, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no seu art. 195, § 6º.*

*§ 1º Os serviços a que se refere o caput deste artigo são os provenientes do exterior prestados por pessoa física ou pessoa jurídica residente ou domiciliada no exterior, nas seguintes hipóteses:*

*I - executados no País; ou*

*II - executados no exterior, cujo resultado se verifique no País.”*

A solução de consulta faz uma ressalva no caso de tais contratos englobarem também a *prestação de serviços*, hipótese em que ocorrerá a incidência do PIS/Pasep–Importação e Cofins-Importação. Não obstante, havendo no contrato a *discriminação* dos valores pagos a título de *royalties*, de um lado, e por *serviços*, de outro, entendeu-se que ocorre a incidência das citadas contribuições apenas em relação ao valor dos *serviços*. Somente se tais valores não estiverem discriminados é que ocorrerá a incidência das contribuições sobre o valor global do contrato.

O entendimento esposado pela mencionada Solução de Consulta é justificado, na medida em que o *royalty* é o pagamento por uma obrigação de *dar* e não de *fazer*. No direito brasileiro o *royalty* é a contraprestação pelo direito de uso de um bem intelectual. Neste diapasão, os pagamentos de *royalties* por *licenças de patentes*, embora não tenham sido mencionados na Solução de Consulta (porque não havia previsão de tais pagamentos na hipótese concreta submetida à Receita Federal pelo contribuinte), devem também estar sujeitos às mesmas regras.

Vale frisar que, não conhecemos precedente em relação ao ISS-Importação, mas, em tese, tal entendimento também pode ser aplicável a esse imposto. Recomendamos, neste caso, a formulação de consulta à Secretaria Municipal de Fazenda com jurisdição sobre o estabelecimento que efetua os pagamentos ao exterior.

Estamos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais. Nesse caso, é favor contactar nosso sócio Gabriel F. Leonardos ([GFLeonardos@leonardos.com.br](mailto:GFLeonardos@leonardos.com.br)).